

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Boletim COVID-19

Informativos

STF nº 1049 **nov**

STJ nº 731

PRECEDENTES

Repetitivo vai definir se o magistrado pode adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos

A Segunda Seção vai definir, sob o rito dos recursos repetitivos, "se, com esteio no artigo 139, IV, do Código de Processo Civil (CPC), é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos".

Foram selecionados dois recursos como representativos da controvérsia, cadastrada como Tema 1.137: os Recursos Especiais 1.955.539 e 1.955.574. A relatoria é do ministro Marco Buzzi.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão, em todo o território nacional, nos termos do artigo 1.037, II, do CPC.

Jurisprudência considera lícita a adoção de meios atípicos

Segundo o relator, a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do tribunal destacou a relevância da matéria, tendo verificado a existência de 76 acórdãos e 2.168 decisões monocráticas "exaradas por todos os membros da Segunda Seção, de modo a demonstrar, portanto, o caráter multitudinário da questão subjacente ao presente recurso especial, ensejando-se o exame em caráter repetitivo desta questão jurídica".

Ao citar diversos precedentes dos colegiados de direito privado, o ministro observou que a jurisprudência da corte "considera, em tese, lícita e possível a adoção de medidas executivas indiretas, desde que exauridos previamente os meios típicos de satisfação do crédito exequendo, bem como que a medida se afigure adequada, necessária e razoável para efetivar a tutela do direito do credor em face de devedor que, demonstrando possuir patrimônio apto a saldar o débito em cobrança, intente frustrar injustificadamente o processo executivo".

Em um dos recursos submetidos ao rito dos repetitivos, o credor questiona acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que indeferiu o pedido de suspensão da carteira de motorista e do passaporte do devedor, como forma de compeli-lo ao pagamento do débito.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

COVID

Ministro Roberto Barroso suspende lei de Uberlândia que proibia sanções a pessoas não vacinadas

O ministro Luís Roberto Barroso deferiu liminar para suspender lei de Uberlândia (MG) que veda a vacinação compulsória contra covid-19 no território municipal e proíbe a aplicação de restrições e sanções contra pessoas não vacinadas, inclusive agentes e servidores públicos. A decisão foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 946.

A Lei municipal 13.691/2022 também prevê que nenhuma pessoa pode ser impedida de ingressar, permanecer e frequentar qualquer local, público ou privado, em razão de recusa a ser inoculado com substância em seu organismo, inclusive a vacina contra covid-19.

Na ação, o partido Rede Sustentabilidade aponta ofensa a diversos princípios constitucionais, como a defesa da vida e da saúde de todos, a proteção prioritária da criança e do adolescente e a proteção à pessoa idosa.

Jurisprudência

Para o relator, o pedido formulado pelo partido está de acordo com o entendimento do STF, que já reconheceu a legitimidade da vacinação compulsória, por meio da adoção de medidas indutivas indiretas, como restrição de atividades e de acesso a estabelecimentos, afastando apenas a vacinação forçada, por meio de medidas

invasivas, aflitivas ou coativas. O precedente foi firmado no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587 e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879.

O ministro também frisou que é firme a jurisprudência do Tribunal de que matérias relacionadas à proteção da saúde devem ser norteadas pelos princípios da precaução e da prevenção, de modo que, sempre que haja dúvida sobre eventuais efeitos danosos de uma providência, deve-se adotar a medida mais conservadora necessária a evitar o dano.

Parâmetros

Na avaliação do relator, a lei municipal estabelece disciplina oposta aos parâmetros estabelecidos pelo STF, pois ignora os princípios da cautela e da precaução e contraria o consenso médico-científico sobre a importância da vacina para reduzir o risco de contágio e para aumentar a capacidade de resistência de pessoas que venham a ser infectadas. “Ao argumento de proteger a liberdade daqueles que decidem não se vacinar, na prática a lei coloca em risco a proteção da saúde coletiva, em meio a uma emergência sanitária sem precedentes”, afirmou.

Além disso, a seu ver, a lei municipal contraria o artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Lei federal 13.979/2020 (objeto das ADIs 6586 e 6587), que permite a determinação de vacinação compulsória contra a covid-19, sem que existam peculiaridades locais que justifiquem o tratamento diferenciado. De acordo com dados apresentados na petição inicial, em janeiro deste ano havia, em Uberlândia, 30 mil pessoas não vacinadas e 50 mil pessoas com a dose de reforço atrasada.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 9.644, de 07 de abril de 2022 - Institui o Observatório do Femicídio no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 9.643, de 07 de abril de 2022 - Dispõe sobre a instituição do Sistema de Habitação de Interesse Social do Estado do Rio de Janeiro (SHIS-RJ), na forma que menciona.

Lei Estadual nº 9.642, de 07 de abril de 2022 - Dispõe sobre a entrega de kit vestuário para mulheres vítimas de violência, na forma que menciona.

***Lei Estadual nº 9.636, de 07 de abril de 2022** - Destina recursos do Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para os municípios de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Mangaratiba, Mesquita, Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Paraíba do Sul, Paraty, Rio Claro, Santa Maria Madalena, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes, desde que estejam com estado de emergência ou de calamidade pública decretados.

*Republicado por ter saído com incorreções no do extra de 07.04.2022, inclusão de coautoria.

Decreto Estadual nº 48.034, de 08 de abril de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 0004, de 11 de janeiro de 2022, do prefeito municipal de Santo Antônio de Pádua.

Decreto Estadual nº 48.033, de 08 de abril de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.561, de 11 de janeiro de 2022, do prefeito municipal de Cambuci.

Decreto Estadual nº 48.032, de 08 de abril de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 6.270, de 09 de fevereiro de 2022, do prefeito municipal de Miguel Pereira.

Decreto Estadual nº 48.031, de 08 de abril de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 961, de 11 de fevereiro de 2022, do prefeito municipal de Aperibé.

Decreto Estadual nº 48.030, de 08 de abril de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 2166, de 10 de fevereiro de 2022, do prefeito municipal de Itaocara.

Decreto Estadual nº 48.029, de 08 de abril de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 3014, de 09 de fevereiro de 2022, do prefeito municipal de Italva.

Decreto Estadual nº 48.028, de 08 de abril de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo decreto nº 2.266, de 13 de janeiro de 2022, da prefeita municipal de Paraíba do Sul.

Decreto Estadual nº 48.027, de 08 de abril de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 005, de 13 de janeiro de 2022, da prefeita municipal de Cardoso Moreira.

Decreto Estadual nº 48.026, de 08 de abril de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 003, de 12 de janeiro de 2022, da prefeita municipal de São João da Barra.

Decreto Estadual nº 48.025, de 08 de abril de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 010, de 09 de fevereiro de 2022, do prefeito municipal de Miracema.

Decreto Estadual nº 48.024, de 08 de abril de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1689, de 09 de fevereiro de 2022, do prefeito municipal de Lajes do Muriaé.

Fonte: DOERJ

Decreto Federal nº 11.038, de 8 de abril de 2022 - Altera o Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, que dispõe sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União.

Fonte: Planalto

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

JULGADOS INDICADOS

0133400-73.2021.8.19.0001

Rel^a. Des^a. Andrea Maciel Pachá
j. 09.03.2022 e p. 11.03.2022

Apelação Cível. Direito Civil. Ação de jurisdição voluntária por meio do qual os Autores buscam o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidades que gravam o imóvel. Possibilidade de levantamento dos gravames nas hipóteses em que a restrição, ao invés de cumprir a função de garantia de patrimônio, representa lesão aos legítimos interesses de proteção. Artigo 5º, XXII da Constituição Federal. Garantia ao direito de propriedade, com sua inviolabilidade. Código Civil de 2002 mudança do paradigma principiológico e valorativo do diploma civil. Função social da propriedade. Sentença reformada. Recurso conhecido e provido.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: Terceira Câmara Cível do TJRJ.

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS TJRJ

Estudante com deficiência é indenizada por só obter atendimento especial em vestibular após propor ação judicial

“Casamento previdenciário” entre tio e sobrinha é negado pela Quarta Câmara Cível

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STF

Ministro Gilmar Mendes determina trancamento de três ações penais contra presidente do Grupo Petrópolis

O ministro Gilmar Mendes concedeu habeas corpus para determinar o trancamento de três ações penais em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba contra Walter Faria, proprietário das empresas do Grupo Petrópolis. Ele anulou todos os atos decisórios praticados no âmbito da Operação Rock City e da Petição (PET) 6694.

A defesa de Faria alegava, entre outros pontos, que atos do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba permitiram que Faria fosse denunciado perante aquela instância, no âmbito da Operação Rock City, pelos mesmos fatos objeto do Inquérito (INQ) 4171, em trâmite no STF. Esse inquérito investiga suposto esquema de recebimento de vantagens indevidas por parte de políticos do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com o objetivo de assegurar apoio político para a manutenção de Nestor Cerveró no cargo de Diretor Internacional da Petrobras S/A.

Duplicidade de investigações

Ao conceder o habeas corpus de ofício, o ministro Gilmar Mendes considerou que a defesa de Faria conseguiu demonstrar a identidade e a conexão das investigações realizadas nos autos do INQ 4171 com a denúncia oferecida e recebida pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, bem como a atuação indevidamente prematura daquele juízo.

Segundo o ministro, nos dois procedimentos são apurados crimes envolvendo desvios nos contratos do navio-sonda Petrobras 10.000 para fins de pagamento de vantagens eleitorais indevidas a políticos do MDB, entre 2006 e 2007. Em ambos os casos, é relatado que esses pagamentos teriam ocorrido com o uso de instrumentos de lavagem, inclusive contas das offshores de propriedade de Walter Faria.

O relator observou, ainda, que a decisão provisória do ministro Edson Fachin, que remeteu o INQ 4171 àquela vara federal, somente foi prolatada em 6/9/2019, ou seja, após a deflagração da Operação Rock City e o recebimento da denúncia. O ministro lembrou que a decisão de Fachin é objeto de recursos que ainda serão

julgados pelo STF. “É possível concluir que houve a instauração de ação penal antes da decisão definitiva do STF sobre o órgão competente para conhecer e julgar os fatos em análise”, afirmou.

Mendes acrescentou que as decisões da Justiça Federal em Curitiba também violaram a autoridade da decisão da Segunda Turma no julgamento da PET 6694, na qual se determinou a remessa à Justiça Eleitoral da investigação relativa às doações eleitorais pagas pela cervejaria Petrópolis e por Walter Faria em campanhas presidenciais.

Quebra da imparcialidade

A respeito da quebra de imparcialidade alegada pela defesa, o ministro afirmou que o ex-juiz Sérgio Moro havia indicado ao MPF que o caminho para burlar a competência do STF no Inquérito 4171 seria a vinculação dos casos das sondas com os demais feitos em tramitação na 13ª Vara Federal. Esse “acordo espúrio” entre Moro e o ex-procurador da República Deltan Dallagnol, a seu ver, importa na quebra da imparcialidade do magistrado e na nulidade dos atos praticados.

[Leia a notícia no site](#)

Ministro Gilmar Mendes mantém prisão de sócio do “faraó dos bitcoins”

O ministro Gilmar Mendes negou seguimento (julgou inviável) a um habeas corpus (HC 213911) impetrado por Tunay Pereira Lima, acusado de participar de um esquema de pirâmide financeira juntamente com Glaudson Acácio dos Santos, o “faraó dos bitcoins”.

Preso na Operação Kryptos, Lima foi denunciado sob a suspeita de pertencer a organização criminosa praticante de fraudes financeiras envolvendo a movimentação de bilhões de reais. Ele estava em prisão domiciliar, mas, em 4/4, o relator do caso no Superior Tribunal de Justiça (STJ) converteu a medida cautelar em prisão preventiva.

No HC, sua defesa alegava que a suspensão da atividade das empresas utilizadas para a suposta movimentação financeira ilícita seria suficiente para impedir a continuidade da prática de crimes. Afirmava, também, que eventuais irregularidades da empresa não configurariam crimes contra o sistema financeiro, pois os investimentos em criptoativos não são da competência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Indicativos de fuga

Ao negar o pedido, o ministro Gilmar Mendes não verificou flagrante constrangimento ilegal ou decisão contrária à jurisprudência do STF, hipóteses que justificariam a concessão do habeas corpus sem que a matéria tenha sido esgotada na instância anterior. Segundo o relator, o decreto prisional aponta “fortíssimos” indicativos de fuga e

intenção de dissipação patrimonial, possivelmente para evitar que a lei penal seja aplicada, caso as suspeitas sejam confirmadas.

Mendes salientou que, embora a garantia da ordem pública e econômica nos crimes financeiros possa ser, eventualmente, obtida pela aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, o quadro traçado no decreto prisional aponta que, além da magnitude da lesão à economia popular, há possível ocultamento patrimonial em favor de outras organizações criminosas dedicadas ao narcotráfico e a crimes violentos.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

Trabalhadores em transporte questionam prazo de prescrição para indenização referente ao Vale-Pedágio

Confederação do setor afirma que prazo de 12 meses previsto em lei é discriminatório porque, segundo o Código Civil, a pretensão de reparação civil prescreve em três anos.

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Fornecedor pode ser responsabilizado por defeito oculto apresentado em produto fora do prazo de garantia

A Terceira Turma reconheceu a responsabilidade do fornecedor por defeitos ocultos apresentados em eletrodomésticos, mesmo já estando vencida a garantia contratual, mas ainda durante o prazo de vida útil dos produtos. Para o colegiado, nessa hipótese, a responsabilidade civil do fornecedor ficará caracterizada se não houver prova de que o problema foi ocasionado pelo uso inadequado do produto pelo consumidor.

Com esse entendimento, os ministros reformaram acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e restabeleceram a sentença que condenou o fornecedor a consertar ou substituir dois eletrodomésticos de uma consumidora, bem como a indenizá-la em R\$ 5 mil por danos morais.

Segundo o processo, após três anos e sete meses da compra, a geladeira passou a funcionar de forma intermitente, e o micro-ondas, a aquecer apenas a parte superior do alimento. A consumidora procurou a fornecedora, mas foi informada de que deveria agendar a visita de um técnico e pagar por ela.

Ônus da prova quanto ao vício do produto é do fornecedor

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, lembrou que essa matéria já foi objeto de exame pontual pela Quarta Turma, no julgamento do REsp 984.106, em 2012.

Segundo o magistrado, na ocasião, foram estabelecidas premissas importantes, como a de que o ônus da prova quanto à natureza do vício cabe ao fornecedor, pois "eventual déficit em matéria probatória" conta a favor do consumidor. Também foi afirmado naquele julgamento que o prazo de decadência para reclamar dos defeitos que aparecem com o uso não se confunde com o prazo de garantia pela qualidade do produto – o qual pode ser convencional ou legal.

"Destacou-se, ainda, que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) não determina o prazo de garantia legal para que o fornecedor responda pelos vícios do produto. Há apenas um prazo decadencial para que, constatado o defeito, possa o consumidor pleitear a reparação", disse Villas Bôas Cueva.

Ele afirmou que é tranquila a responsabilidade do fornecedor pelos defeitos surgidos durante a garantia contratual, havendo dificuldade, no entanto, quando o problema aparece após esse prazo – como no caso em análise.

O relator explicou que, nessas situações, em virtude da ausência de um prazo legal preestabelecido para limitar a responsabilidade do fornecedor, consagrou-se o entendimento de que ele "não é eternamente responsável pelos vícios observados nos produtos colocados em circulação, mas a sua responsabilidade deve ser ponderada, de forma casuística, pelo magistrado, a partir do conceito de vida útil do produto".

Critério da vida útil no caso de vício oculto

De acordo com o ministro, o parágrafo 3º do artigo 26 do CDC, em relação ao vício oculto, adotou o critério da vida útil do bem, e não o critério da garantia, podendo o fornecedor ser responsabilizado pelo vício mesmo depois de expirada a garantia contratual.

No caso, Villas Bôas Cueva verificou que a sentença considerou que o tempo de vida útil de ambos os produtos é de nove anos, conforme documento apresentado pela consumidora. Como o fornecedor não impugnou essa informação, ressaltou o ministro, o TJSP não poderia tê-la desconsiderado.

"Nesse cenário, os vícios observados nos produtos adquiridos pela recorrente apareceram durante o período de vida útil do produto. Logo, não tendo sido produzida nenhuma prova de que o mau funcionamento dos produtos decorreu do uso inadequado pelo consumidor, é evidente a responsabilidade da fornecedora na hipótese", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Terceira Seção invoca proteção integral à criança e concede prisão domiciliar a mãe condenada em regime fechado

No julgamento de recurso em habeas corpus , a Terceira Seção permitiu que uma mulher condenada a nove anos de reclusão por tráfico de drogas e associação para o tráfico, que vinha cumprindo pena em regime fechado, seja transferida para a prisão domiciliar.

O colegiado seguiu o entendimento já adotado em precedentes (entre eles, a Reclamação 40.676), segundo o qual, excepcionalmente, é possível a concessão da prisão domiciliar às presas que cumprem pena em regime fechado, nas situações em que sua presença seja imprescindível para os cuidados de filho pequeno ou de pessoa com deficiência, e desde que o crime não tenha sido praticado com violência ou grave ameaça, nem contra os próprios descendentes ou contra a pessoa com deficiência.

No caso julgado pela seção, os filhos da condenada – de dois e seis anos – moram em município distante 230km do presídio mais próximo com capacidade para receber detentas, situação que, segundo a defesa, impossibilita o contato entre a mãe e as crianças.

STF autorizou benefício para mães no caso de prisão preventiva

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do HC Coletivo 143.641, concedeu o regime domiciliar às gestantes e mães de crianças pequenas ou com deficiência que estivessem em prisão preventiva, excetuados os casos de crimes violentos ou cometidos contra os descendentes.

Essa substituição, destacou o ministro, passou a ser prevista nos artigos 318-A e 318-B do Código de Processo Penal (CPP). Entretanto, ele ponderou que, no caso de condenação definitiva, a transferência para a prisão domiciliar, em regra, somente é admitida para quem está no regime aberto, desde que seja maior de 70 anos, portador de doença grave, gestante ou mãe de menor ou deficiente físico ou mental (artigo 117 da Lei de Execução Penal).

"Porém, excepcionalmente, o juízo da execução penal poderá conceder o benefício às presas dos regimes fechado e semiaberto quando verificado, no caso concreto, que tal medida seja proporcional, adequada e

necessária, e a mãe seja imprescindível para os cuidados da criança ou da pessoa com deficiência, em juízo de ponderação entre o direito à segurança pública e a aplicação dos princípios da proteção integral da criança e da pessoa com deficiência", disse o relator.

Segundo ele, a adoção do benefício será inviável quando a periculosidade e as condições pessoais da reeducanda indicarem que o regime domiciliar não atende os melhores interesses da criança ou da pessoa com deficiência.

Interpretação extensiva ao julgado do STF

De acordo com Sebastião Reis Júnior, essa possibilidade se deve ao fato de o STF ter reconhecido que o sistema prisional se encontra em um estado de coisas inconstitucional, decorrente de violação persistente de direitos fundamentais. Além disso, no julgamento do

HC

Coletivo 143.641, o STF apontou que as deficiências estruturais do sistema submetem mulheres grávidas, mães e seus filhos a situações degradantes, sem cuidados médicos adequados, sem berçários e creches.

Por isso, acrescentou o ministro, a jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de que deve ser dada uma interpretação extensiva tanto ao julgado do STF – que tratou apenas de prisão preventiva – quanto ao artigo 318-A do CPP, para autorizar também a concessão de prisão domiciliar, de forma excepcional, às réis em execução da pena, ainda que em regime fechado.

Para o magistrado, também ficou caracterizada a ineficiência estatal em disponibilizar vaga em estabelecimento prisional próprio e adequado à condição pessoal da mãe, com assistência médica, berçário e creche (artigo 82, parágrafo 1º, e artigo 83, parágrafo 2º, da LEP).

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS CNJ

Resoluções ampliam iniciativas para aproximar Judiciário e povos indígenas

Prêmio Viviane Vieira do Amaral chega à 2ª edição

Fonte: CNJ

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)?

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br